

LEI Nº 4.246, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
Antidrogas e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** de Itaúna, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas ao combate do tráfico e prevenção ao uso indevido de produtos e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como o desenvolvimento de ações e atividades que propiciem a recuperação de dependentes e a redução na demanda do uso de drogas no Município de Itaúna.

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I – formular, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema Nacional e Estadual de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – articular e colaborar na coordenação e no desenvolvimento de ações junto aos setores e segmentos competentes relacionados com a prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Estadual e Nacional Antidrogas;

III – propor junto à Administração Pública e a comunidade em geral o estímulo à realização de pesquisas, palestras e eventos visando à prevenção e o tratamento de dependente do uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como, fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – incentivar e promover em nível municipal, a inclusão em disciplinas curriculares, nos ensinos fundamental e médio, e em cursos de formação de professores, de matérias e conteúdos referentes as substâncias psicoativas e as drogas de modo geral e todos os malefícios que elas trazem;

V – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e verificar e acompanhar as soluções dadas àquelas;

VI – acompanhar e prestar apoio aos trabalhos realizados pelo Departamento de Vigilância Sanitária em nível municipal, relativos ao controle da produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias e produtos psicoativos que determinem dependência física ou psíquica, e ainda, de especialidades farmacêuticas, incluindo o controle e a fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias; bem como nas inspeções às instituições de tratamento e recuperação de dependentes químicos;

VII – apresentar propostas para elaboração de projetos e leis municipais, que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

VIII – Instituir, por intermédio de eleição a ser organizada e realizada pelos conselheiros efetivos do COMAD o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, órgão responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação, fiscalização e aprovação de contas, relativos a destinação e aplicação de todos os recursos recebidos e aplicados pelo COMAD.

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto no inciso I deste artigo, o COMAD em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social apresentará anualmente, um Plano Municipal a ser divulgado na comunidade, que tratará da prevenção, do tratamento e da recuperação de dependentes, bem como, da fiscalização e repressão ao uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 3º O COMAD será composto pelos representantes a seguir delineados e seus respectivos suplentes, e terá um Presidente eleito pela maioria de votos dentre seus conselheiros titulares, a saber:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Itaúna;
- V – 1 (um) Delegado de Polícia representante da SSP-MG;
- VI – 1 (um) representante da 108ª Cia. Especial de Polícia;
- VII – 1 (um) Juiz de Direito da Comarca;
- VIII – 1 (um) Promotor de Justiça da Comarca;
- IX – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X – 1 (um) Advogado indicado pela OAB no Município;
- XI – 1 (um) profissional médico indicado pela classe;
- XII – 1 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

XIII – 2 (dois) representantes indicados pelas entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e que, exclusivamente, prestam serviços, apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos aos quais representam e serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato.

§ 2º O mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º Aos suplentes compete substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

§ 4º O Conselho se regerá por Regimento Interno próprio, que será aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo necessário para o funcionamento do COMAD caberá à Administração Municipal, através de suas secretarias, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

... continuação da Lei nº 4.246, de 24/10/07 – Fl..3

Art. 5º O Prefeito Municipal de Itaúna regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento Municipal vigente, especificadas nas rubricas destinadas a prevenção e ao combate às dependências químicas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de outubro de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

DGL/vnm